

Lei Ordinária nº 004/2000

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar verba para a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.C.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.C.), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

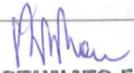
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves, visando repassar verba no valor mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), durante o exercício de 2000.

Art. 2º - Os recursos financeiros que trata do art. 1º. Serão utilizados para custeio de despesas administrativas e operacionais da entidade beneficiada.

Art. 3º - A verba de que trata o art. 1º. Advirá da dotação orçamentária 3.2.3.1, ficha 173, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Alfredo Chaves, E.C., em 02 de maio de 2000.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 005/2000

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar verba para o CITAC, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.C.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.C.), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com o Círculo Italiano de Alfredo Chaves (CITAC), visando repassar verba no valor mensal de até R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) durante o exercício de 2000.

Art. 2º - Os recursos financeiros que trata do art. 1º; serão utilizados para custeio de despesas com manutenção de Cursos de Língua Italiana, Leral de Descendentes Italianos e ajuda no pagamento de aluguel da Sede do CITAC.

Art. 3º - A verba que trata do art. 1º, advirá da dotação orçamentária 3.1.3.2, ficha 0020, do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Alfredo Chaves, E.C., em 22 de maio de 2000.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 006/2000

Ementa: Dá nome à Avenida que inicia no final da Avenida Lauro Ferreira Pinto até a Bica em Cachoeirinha, para "Avenida Augusto Segneri".

O Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.C.), aprovou e eu, chefe do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.C.), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada de Av. Augusto Segneri a Avenida que inicia no final da Av. Lauro Ferreira Pinto e termina na Bica em Cachoeirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.